



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

## PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 3.571, de 2023, da Deputada Meire Serafim, que *institui o mês de setembro como o Mês de Conscientização da Distonia*.

Relator: Senador **NELSINHO TRAD**

### I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Assuntos Sociais (CAS), em decisão terminativa, o Projeto de Lei nº 3.571, de 2023, de autoria da Deputada Meire Serafim, que *institui o mês de setembro como o Mês de Conscientização da Distonia*.

A proposição contém três artigos. O art. 1º institui, em todo o território nacional, o mês de setembro como Mês de Conscientização da Distonia. O art. 2º prevê a promoção, nesse período, de atividades, campanhas, palestras e eventos destinados à disseminação de informações sobre a distonia, sua prevenção, diagnóstico, tratamento e a relevância do diagnóstico precoce. O art. 3º estabelece a entrada em vigor da lei decorrente da aprovação do projeto na data de sua publicação.

Na justificação, a autora assinala que a distonia é uma desordem neurológica caracterizada por contrações musculares involuntárias, com manifestações que podem comprometer significativamente a funcionalidade e a qualidade de vida das pessoas acometidas. Ressalta, ainda, que se trata de condição pouco conhecida pela população e frequentemente subdiagnosticada, o que reforça a importância de ações de conscientização voltadas ao diagnóstico precoce e ao adequado encaminhamento terapêutico. Por fim, informa a realização de audiência pública pela Comissão de Saúde da Câmara dos Deputados, em 11 de julho de 2023, para discutir o tema.





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

SF/26069.13021-46

No Senado Federal, a matéria foi distribuída exclusivamente a esta Comissão, para decisão terminativa. Não foram apresentadas emendas.

## II – ANÁLISE

Compete à CAS opinar sobre proposições que digam respeito à proteção e defesa da saúde, nos termos do inciso II do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), razão pela qual é regimental a apreciação do Projeto de Lei nº 3.571, de 2023, por esta Comissão. Ademais, registre-se que a proposição foi aprovada pela Câmara dos Deputados em apreciação conclusiva de suas comissões temáticas, o que autoriza que se lhe dê caráter terminativo também no Senado, por força do art. 91, § 1º, IV, do Risf.

Como cabe exclusivamente à CAS a apreciação da matéria, em caráter terminativo, cumpre examinar também sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. Nesses aspectos, não se vislumbram óbices à aprovação da matéria. O projeto insere-se no âmbito da competência legislativa da União para dispor sobre proteção e defesa da saúde, nos termos do art. 24, inciso XII, da Constituição. Ademais, a iniciativa parlamentar é legítima, não havendo reserva de iniciativa ao Poder Executivo para a matéria tratada.

A proposição também se mostra adequada quanto à técnica legislativa e compatível com o ordenamento jurídico vigente. O texto observa os parâmetros da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, com redação clara, estrutura simples e conteúdo normativo adequado à finalidade pretendida.

No mérito, a proposição merece acolhimento.

A distonia é uma síndrome neurológica caracterizada por movimentos involuntários, posturas anormais, dor e limitação funcional, com impacto relevante sobre a autonomia, a inserção social e a qualidade de vida das pessoas acometidas. A desinformação a respeito da distonia, somada à dificuldade diagnóstica ainda observada em muitos casos, contribui para atrasos no tratamento e para o agravamento do sofrimento dos pacientes e de seus familiares.

Nesse contexto, a instituição do Mês de Conscientização da Distonia revela-se medida oportuna e adequada. Datas e períodos comemorativos dessa natureza cumprem relevante função educativa e mobilizadora, ao ampliar a visibilidade social de temas de saúde que permanecem pouco conhecidos,





## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

SF/26069.13021-46

estimular o debate público, favorecer a difusão de informações qualificadas e incentivar a busca por diagnóstico e tratamento em tempo oportuno.

As doenças raras, consideradas em conjunto, atingem milhões de brasileiros, sofrem com desconhecimento social e científico, e exigem visibilidade pública e política, conscientização dos profissionais de saúde e sensibilização das autoridades.

A proposta harmoniza-se com a diretriz constitucional de promoção do direito à saúde e com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente no que se refere à integralidade do cuidado e à educação em saúde. Ao fomentar campanhas, palestras e eventos, o projeto contribui para aproximar a população, os profissionais de saúde e os formuladores de políticas públicas de uma condição clínica que, embora classificada entre as doenças raras em muitos de seus subtipos, não pode permanecer invisível.

Ao reservar o mês de setembro para ações de conscientização sobre a distonia, a proposição cria marco simbólico apto a organizar esforços de informação, educação e mobilização social, sem impor obrigações desproporcionais ao poder público e sem invadir a esfera técnico-administrativa da gestão do sistema de saúde. Ao contrário, oferece instrumento legislativo simples e eficaz para fomentar ambiente institucional mais favorável ao reconhecimento precoce da doença e ao acolhimento dos pacientes.

Registre-se, ainda, para os fins da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que *fixa critério para instituição de datas comemorativas*, que a autora da proposição informa a realização de audiência pública pela Comissão de Saúde da Câmara dos Deputados, em 11 de julho de 2023, para debater a necessidade de ampliação do acesso a tratamentos e recursos para distonia no sistema público de saúde, o que indica observância do requisito legal de instrução da matéria.

Em conclusão, a aprovação do projeto representa gesto relevante de reconhecimento às pessoas que vivem com distonia, aos seus familiares, cuidadores e entidades representativas. Ao mesmo tempo, reforça a compreensão de que a informação de qualidade é etapa essencial do cuidado em saúde, sobretudo em temas marcados por subdiagnóstico, itinerários terapêuticos prolongados e baixa visibilidade pública.





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

SF/26069.13021-46

### III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.571, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

